



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

**ACÓRDÃO Nº 009/2014**

**DER – UTILIZAÇÃO DE AREIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE TERMINAL PESQUEIRO E RESTAURAÇÃO LITORÂNEA – REQUERIMENTO APRESENTADO PELA VILLA RICA MINERAÇÃO S/A, PLEITEANDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO FATO DA AREIA TER SIDO RETIRADA DE ÁREA QUE COMPREENDE O POLÍGONO DE FUTURA CONCESSÃO DE LAVRA – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL EM QUE A REALIZAÇÃO DA LAVRA MINERAL NÃO OBJETIVA O APROVEITAMENTO ECONÔMICO DO MINÉRIO RESULTANTE - ÁREA DE EMPRÉSTIMO (ART. 3º, § 1º DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO) – POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR A EXTRAÇÃO MINERAL SEM MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO DNPM (ART. 3º DA PORTARIA Nº 441, DE 11/12/2009, DO DIRETOR GERAL DO DNPM) – INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA QUE OCORRA EM ÁREAS ONERADAS POR DIREITOS MINERÁRIOS – INEXISTÊNCIA DE OUTORGA DE PORTARIA DE LAVRA - INEXISTENCIA DE DIREITO AO PAGAMENTO DE ROYALTIES. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

1. Os trabalhos de movimentação de terras ocorridas em área de empréstimo, independem da outorga de título minerário ou outra manifestação prévia do DNPM (art. 3º da Portaria nº 441, de 11/12/2009, do Diretor Geral do DNPM). Ademais, não há vedação legal para que ocorra em áreas oneradas por direitos minerários.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

2. A extração de recursos minerais nas áreas de empréstimo exige a presença da real necessidade, ou seja, a execução da obra estará comprometida sem os trabalhos de movimentação de terra; e que deve ser analisada a perspectiva do atendimento do interesse público, além da vedação da comercialização do material retirado.
3. Presentes, no caso presente, os requisitos autorizadores para movimentação da areia sem anuência prévia do DNPM (ou seja, utilização da área de empréstimo), nos termos do art. 3º, § 1º do Código de Mineração.
4. Ademais, o que a empresa interessada dispõe é de mera expectativa de exploração do produto mineral, a qual somente se converterá em direito após a expedição da portaria de lavra, o que não ocorreu na espécie.
5. Orientação ao DER que em outras situações similares, desde que demonstrada a necessidade do trabalho de movimentação de terras e não haja comercialização da mesma, possa utilizar a areia proveniente do fundo do mar mesmo que exista direito minerário concedido a um concessionário, não havendo necessidade de se incluir no projeto básico o custo relativo ao pagamento de indenização dos direitos minerários.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 22 de outubro de 2014, deliberou, por maioria de votos, aprovar o voto-vista do Conselheiro Dr. Alexandre Nogueira Alves, nos autos do Processo Administrativo nº 64935647, em que se discutia o pagamento de royalties pela utilização de areia em área que compreende o polígono de futura concessão de lavra, concluindo-se que a empresa Villa Rica Mineração S/A não possuiu direitos minerários a serem resguardados pela utilização de areia para execução da obra de terminal pesqueiro e restauração litorânea na Praia de Itaipava, Município de Itapemirim, em virtude de ainda não ter sido outorgada Portaria de Lavra em seu



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

favor e pelo fato do material utilizado ser proveniente da caixa de empréstimo, nos termos do art. 3º, §1º do Código de Mineração.

Vitória, 06 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and strokes, positioned above the printed name of the signatory.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**  
Presidente do Conselho/PGE